



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.796 , de 30/06/22

Processo: 88.581

PROJETO DE LEI Nº. 13.748

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Cria o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, destinado à conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.




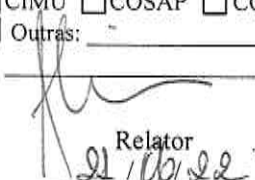

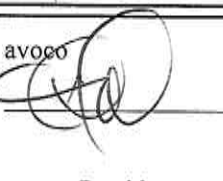


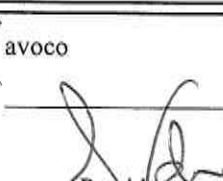

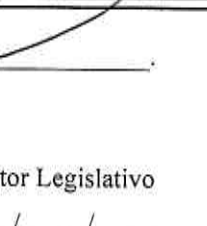
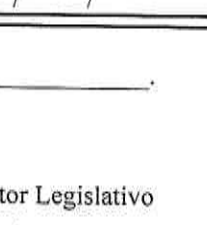
Arquive-se


Diretor Legislativo

06/107/22

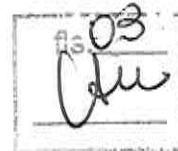


PROJETO DE LEI Nº. 13.748

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor  13/06/2022		Paraver CJ nº 593	QUORUM: M	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À C.R.  Diretor Legislativo 21/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 21/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 21/06/22		
À <u>CECLAT</u>  Diretor Legislativo 21/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 21/06/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário  Relator 21/06/2021		
À <u>COPUMA</u>  Diretor Legislativo 21/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 21/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 21/06/22		
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 179/2022

Processo SEI nº 3.446/2021

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 89581/2022
Data: 13/06/2022 Horário: 14:40
Legislativo -

Jundiaí, 08 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **criar o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada** destinado a realização de serviços para fins de conservação de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental, visando o aumento da produção, da produtividade e a melhoria das condições de vida dos produtores rurais e da população no Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

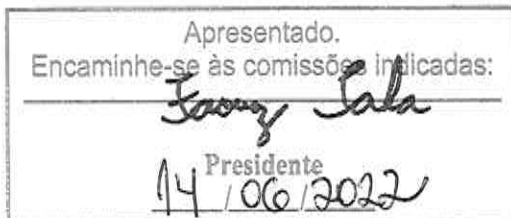
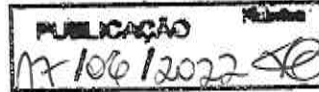
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo SEI nº 3.446/2021



PROJETO DE LEI Nº 13.748

Art. 1º Fica criado o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, destinado a realização de serviços de conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental, exclusivamente nas propriedades com características rurais efetivamente produtivas, inseridas em zona rural e urbana do Município, bem como em Hortas Urbanas instituídas nos termos do art. 60, XII da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, regulamentada nos termos do Decreto nº 30.050 de 02 de junho de 2021, visando o aumento da produção, da produtividade e a melhoria das condições de vida dos produtores rurais e da população no Município de Jundiaí.

§ 1º Entende-se por Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, o conjunto de máquinas e equipamentos agrícolas destinados exclusivamente à execução de serviços dentro das propriedades rurais efetivamente produtivas do Município de Jundiaí, visando a conservação e preparo do solo, plantio e manejo de culturas, correção de acidez e fertilidade, boas práticas agropecuárias e preservação ambiental, para a melhor produção de lavouras com fins comerciais, principalmente ao agricultor familiar, pequenos e médios produtores rurais.

§ 2º Havendo disponibilidade de recursos, poderão ser incorporados à Patrulha Agrícola Mecanizada outros equipamentos e implementos agrícolas, veículos e máquinas existentes e/ou adquiridos com recursos próprios ou por meio de transferência voluntária de outras



esferas de Governo, ou mediante cessão de usos ou doação a qualquer título e aqueles destinados à promoção do desenvolvimento agrícola do Município que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais produtivas de Jundiaí.

Art. 2º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada objetiva:

I - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas e carreadores e do meio ambiente;

II - executar serviços de melhoria de infraestrutura das produções agrícolas nas propriedades com atividade rural;

III - executar serviços de limpeza de drenos artificiais em várzeas, corpos d'água ou reservatórios de água para irrigação e outros usos, em propriedades com características rurais comprovadamente produtivas;

IV - viabilizar aos agricultores a exploração agrícola de forma sustentável e econômica;

V - promover a assistência técnica e operacional aos agricultores, incentivando o uso de práticas adequadas de conservação de solo, plantio e manejo de culturas, boas práticas agropecuárias e preservação ambiental;

Art. 3º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo- UGAAT por meio do Departamento de Agronegócio, será responsável pela gestão, execução e acompanhamento das ações do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 4º É vedada a utilização de máquinas e equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada para finalidade diversa das estabelecidas nesta Lei, sendo que o uso permitido destina-se exclusivamente, para as operações agrícolas nas propriedades com características rurais, comprovadamente produtivas do Município de Jundiaí ou em hortas urbanas, observados os seguintes critérios:

I - o produtor rural será responsável pela indicação da área a ser manejada;

II - as máquinas e os equipamentos agrícolas poderão ser utilizados nos finais de semana, quando houver necessidades urgentes e disponibilidade de pessoal para execução do serviço;

III - na hipótese do serviço precisar ser finalizado no dia seguinte, a máquina poderá ficar depositada na propriedade rural, desde que assinado, pelo produtor rural, o Termo de Guarda e Responsabilidade;



IV - o transporte do trator e dos implementos agrícolas até o local da execução dos serviços é de responsabilidade do Município, podendo, todavia, ficar a cargo do produtor rural que neste caso, se responsabilizará pelos custos do transporte, e ainda deverá garantir a segurança do maquinário a ser transportado e sua devolução até as dependências indicadas pela UGAAT, se responsabilizando por possíveis danos.

Art. 5º O uso de máquinas, equipamentos e demais bens correlatos do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada poderá ser concedido separadamente, mediante pagamento de preço público de hora/máquina estabelecido em Decreto, a ser expedido posteriormente à publicação desta Lei.

§ 1º Poderá ser realizado o serviço apenas com a utilização de trator integrante do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, sendo que os implementos agrícolas poderão pertencer ao produtor, desde que sejam compatíveis com o trator do referido Programa.

§ 2º O serviço poderá ser realizado, também, apenas com a utilização dos implementos do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada sendo que o trator agrícola poderá pertencer ao produtor, desde que seja compatível com os implementos do referido Programa.

§ 3º Será aplicado o mesmo valor do preço público nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo.

§ 4º É vedada a realocação e/ou o empréstimo de quaisquer dos equipamentos descritos nos §§ 1º e 2º, para terceiros.

§ 5º Quaisquer eventuais danos, causados por mal uso, às máquinas ou aos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada deverão ser reparados pelo responsável da solicitação do equipamento, sob pena de bloqueio ao acesso dos implementos desse Programa.

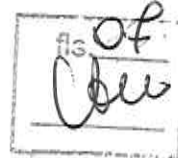
§ 6º É vedado o uso de herbicidas nos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

§ 7º Será realizado check-list dos implementos na saída e no retorno ao local indicado pela UGAAT para conferência de possíveis avarias.

Art. 6º Para fins de utilização das máquinas, equipamentos e demais bens correlatos, os interessados deverão promover a inscrição das propriedades rurais, junto ao Departamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



de Agronegócio da UGAAT e, para fins de habilitação, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - ter comprovada a efetiva atividade rural produtiva no local;

II - constar do cadastro de Unidades de Produção Agrícolas (UPA) do Departamento de Agronegócio da UGAAT;

III - não possuir débitos municipais;

IV - a propriedade estar inserida total ou parcialmente no Município de Jundiaí.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos serviços nas propriedades rurais será realizado mediante supervisão de um técnico do Departamento de Agronegócio da UGAAT.

Art. 7º As inscrições dos produtores rurais interessados serão feitas mediante requerimento específico, de forma presencial no Departamento de Agronegócio da UGAAT, localizado no 5º andar do Paço Municipal, Ala Norte, ou de forma eletrônica, por meio do site <https://abastecimento.jundiai.sp.gov.br/>, indicando as operações desejadas dentro de sua propriedade, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - croqui de localização da área pretendida;

II - cópia dos documentos pessoais e do comprovante de residência;

III - cadastro atualizado da Unidade de Produção Agrícola na UGAAT;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Parágrafo único. Após análise dos documentos apresentados, a UGAAT divulgará, por meio de Edital, os produtores habilitados à participação no Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, que será publicado na imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Art. 8º As autorizações de uso das máquinas e equipamentos e demais bens correlatos serão concedidas aos habilitados e em conformidade com a disposição dos citados bens.

§ 1º Para os fins previstos no “caput” deste artigo, a concessão de autorização está vinculada, ainda, à viabilidade técnica do local onde serão executados os serviços, a ser aferida mediante parecer da área competente do Departamento de Agronegócio da UGAAT.

§ 2º É de responsabilidade do produtor a obtenção das licenças ambientais ou demais autorizações junto aos órgãos competentes, caso se faça necessária para a realização dos serviços regulamentados por esta Lei, as quais deverão ser apresentadas após a habilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



para o uso das máquinas e dos equipamentos, sob pena de exclusão do interessado do Programa.

Art. 9º A utilização das máquinas e dos equipamentos pelos interessados habilitados, observado o disposto no art. 7º desta Lei, se dará mediante a elaboração de um calendário, atendidos os seguintes pressupostos:

I - a localização do maquinário no momento da solicitação, facilitando o deslocamento das máquinas e equipamentos por meio de regionalização;

II - necessidade ou prioridade da operação segundo o calendário agrícola;

III - depender das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e/ou trabalhar com a mão-de-obra familiar;

IV - não possuir trator e implementos agrícolas adequados para a operação agrícola pretendida;

V - menor número de agendamentos no ano;

VI - implantação/manutenção de hortas comunitárias;

VII - demais produtores rurais.

Parágrafo único - As autorizações concedidas para uso das máquinas, dos equipamentos e demais bens serão comunicadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, por meio de relatórios bimestrais emitidos pelo Departamento de Agronegócio da UGAAT.

Art. 10 Não serão concedidas autorizações para a realização dos serviços que apresentem as seguintes condições:

I - em locais com declividade inadequada para a mecanização;

II - em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impossibilitem a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou danifiquem as máquinas ou equipamentos;

III - em áreas de preservação permanente sem as devidas autorizações ou com qualquer outro impedimento ambiental;

IV - serviços que tenham outras finalidades que não sejam a produção agropecuária;

V - em locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe do Departamento de Agronegócio da UGAAT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 11 Pelo uso das máquinas e dos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada para execução de serviços nas propriedades rurais será cobrado o preço público a ser instituído por Decreto, corrigido anualmente.


§ 1º O valor referido no “caput” deste artigo será corrigido anualmente, a partir de janeiro de cada ano, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º Os valores devidos, a título de preço público, serão cobrados mediante guia própria a ser emitida pela Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observando-se a praxe administrativa para cobranças de tal natureza.

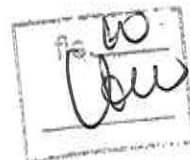
§ 3º Os valores recolhidos serão depositados no Fundo Municipal do Agronegócio e poderão ser utilizados, para o fomento do agronegócio no Município de Jundiaí e/ou revertidos em prol da manutenção, reposição ou ampliação das máquinas, equipamentos ou insumos da Patrulha Agrícola Mecanizada de Jundiaí.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade criar o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada destinado a realização de serviços para fins de conservação de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental, exclusivamente nas propriedades com características rurais efetivamente produtivas, inseridas em zona urbana ou rural do Município, bem como em Hortas Urbanas instituídas nos termos do art. 60, XII da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, regulamentada nos termos do Decreto nº 30.050 de 02 de junho de 2021, visando o aumento da produção, da produtividade e a melhoria das condições de vida dos produtores rurais e da população no Município de Jundiaí.

O Município de Jundiaí possui 974 Unidades de Produção Agropecuárias – UPAS, sendo predominantes as pequenas propriedades, com tamanho médio de 10 hectares, sob sistema de produção familiar, ligados a atividades agropecuárias tradicionais (fruticultura, horticultura e pecuária), turismo rural, pequenas agroindústrias, etc. Conforme informações do LUPA - Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária, a cultura da uva ocupa a maior área de exploração com fruticultura equivalente a 1.110 ha, seguido do caqui e da tangerina poncã, com 146 e 138 ha, respectivamente.

A produção familiar vem se destacando, sendo que além da uva, caqui e tangerina, temos também o pêssego e hortaliças.

O cultivo de hortaliças sob o Sistema Orgânico de Produção, também é um movimento crescente no Município.

Embora haja contínuo desenvolvimento tecnológico no meio rural, ainda é comum encontrarmos situações onde a capacidade de uso do solo, a adoção de práticas conservacionistas e a calagem não são consideradas na escolha e na exploração das culturas, o que pode agravar eventuais danos ambientais.

O uso de insumos agrícolas é frequente sem considerar aspectos técnicos, econômicos e ambientais, bem como o emprego inadequado de agroquímicos e dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



respectivos equipamentos de pulverização, podendo causar contaminações ao meio ambiente e aos aplicadores envolvidos, seja por falta de conhecimento das tecnologias de aplicação ou pelo descuido no uso de equipamentos de proteção individual.

A implantação de um Programa que permita um sistema de trabalho eficiente de uma patrulha agrícola no Município, aliado ao planejamento estratégico das atividades, propiciará o desenvolvimento de uma agricultura sustentável atrelada diretamente com a preservação do meio ambiente, a viabilização econômica das propriedades e a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

A iniciativa visa o prosseguimento das atividades já realizadas pela Patrulha Agrícola Mecanizada, por meio do Decreto nº 30.037, de 1º de junho de 2021, que será revogado pois o mesmo regula a execução das ações vinculadas ao Convênio SAA-PRC 2020/04673, celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Estadual Patrulha Agrícola. Tal convênio foi encerrado, a partir do momento que houve a doação do Kit Patrulha Agrícola, seguida da incorporação dos equipamentos para o patrimônio da municipalidade.

Registre-se, por fim, que a iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 0393773/2022

Em 10/02/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 02_22
R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.540.212.988	2.643.613.537	2.981.113.814
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	768.049.542	907.083.565	1.010.567.306	962.757.000	996.453.495	1.135.262.555
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.500	128.034.372	133.201.333	159.110.174
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	95.251.138	104.160.000	93.746.450	97.027.576	120.127.728
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.500	34.287.922	36.173.758	37.982.446
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	29.170.673	31.031.834	35.147.549
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	27.424.070	29.206.634	33.684.011
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.746.603	1.825.200	1.463.538
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.295.714.793	1.355.066.959	1.493.919.178
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	123.536.151	127.859.916	158.654.328
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.512.788.919	2.614.406.903	2.947.429.803
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.612.000	28.115.000	430.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	20.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.612.000	3.115.000	400.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.515.400.919	2.617.521.903	3.347.544.803
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	2.172.064.666	2.377.359.300	2.447.798.488	2.540.800.712	3.180.426.763
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.098.684.191	1.133.929.400	1.274.357.625	1.335.526.791	1.484.313.595
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	18.736.395	25.243.800	29.736.000	32.860.400	39.440.991
Outras Despesas Correntes	906.891.628	1.054.644.080	1.218.186.100	1.143.704.863	1.172.413.521	1.656.672.167
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	2.153.328.272	2.352.115.500	2.418.062.488	2.507.940.312	3.140.985.771
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	86.948.514	233.278.400	93.026.500	100.927.825	185.802.051
Investimentos	105.068.105	63.127.626	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	12.489.771	23.820.887	35.744.900	58.026.500	60.927.825	65.802.051
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	63.127.626	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	182.795.900	25.000.000	30.000.000	45.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.216.455.898	2.712.444.900	2.478.062.488	2.577.940.312	3.305.985.771
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	108.933.720	254.913.067	(66.298.300)	37.338.431	39.581.591	41.559.031
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			
Aumento Permanente da Receita			174.777.635	(130.745.681)	102.120.985	730.022.859
Ampliação das Despesas			495.989.002	(234.382.412)	99.877.824	728.045.459
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(221.211.367)	103.636.731	2.243.160	1.977.440
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			129.400	135.870	142.664	149.797
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO ABSORVIDO PELA (S) DOTAÇÃO (COES)
17.01.020.608.0188.2406.3.3.90.39.00.5704 e 17.01.020.608.0188.2406.3.3.90.39.00.0000.

13
13
13

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico nº PMJ.0003446/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei, PL, que cria o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

Versão 02_22 Depois do RREO 2021 antes da LDO 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 11/02/2022, às 09:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 16/02/2022, às 13:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0393773 e o código CRC 217CDD32.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003446/2021

0393773v2

file
Celle



Prefeitura
de Jundiáí

Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 0232720/2021

Em 26/05/2021

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 26/05/2021

PROCESSO Nº: 3446

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 17 UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, O CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DAS PROPRIEDADES RURAIS EFETIVAMENTE PRODUTIVAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, VISANDO A CONSERVAÇÃO DO SOLO, PLANTIO E MANEJO DE CULTURAS, CORREÇÃO DE ACIDEZS E FERTILIDADE, BOAS PRÁTICAS AGROPECUARIAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, PARA MELHOR PRODUÇÃO DE LAVOURAS COM FINS COMERCIAIS, PRINCIPALMENTE AO AGRICULTOR FAMILIAR, PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS.

O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

fls 15
 [Handwritten signature]

- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

3. DESPESAS:

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	MANUTENCAO VEICULO TRATOR (FILTROS OLEO E PNEUS)	30.420,00	
001	COMBUSTIVEL	30.240,00	
001	SERVIÇO DE TRATORISTA	99.460,40	
TOTAL		R\$ 160.120,40	R\$ -
		R\$	160.120,40

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

16
Deu

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
17.01.004.122.0190.2029.3.3.90.30.00.0000	R\$ 28.490,00	
17.01.004.122.0190.2029.3.3.90.39.00.0000	14.245,00	
17.01.020.608.0188.2053.3.3.90.39.00.0000 (A SER SUPLEMEN TADA	66.306,93	
TOTAL	R\$ 109.041,93	R\$ -
	R\$	109.041,93

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
17.01.023.695.0188.2057.3.3.90.39.00.0000	R\$ 66.306,93	
TOTAL	R\$ 66.306,93	R\$ -
	R\$	66.306,93

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)	ANO 02 (R\$)	ANO 03 (R\$)

	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			10.376,56		10.376,56	
FEV			23.261,56		23.261,56	
MAR			10.376,56		10.376,56	
ABR			10.376,56		10.376,56	
MAI	12.534,18		12.701,56		12.701,56	
JUN	10.209,43		10.376,56		10.376,56	
JUL	10.209,43		10.376,56		10.376,56	
AGO	23.094,43		23.261,56		23.261,56	
SET	12.534,43		10.376,56		10.376,56	
OUT	12.534,43		10.376,56		10.376,56	
NOV	12.534,43		12.701,56		12.701,56	
DEZ	15.391,17		15.558,24		15.558,24	
TOTAL 01	109.041,93	-	160.120,40	-	160.120,40	-
TOTAL 02		109.041,93		160.120,40		160.120,40

Gestor Orçamentário requisitante (carimbo)

Diretor requisitante (carimbo)

Gestor requisitante (carimbo)



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Avanzzi, Assistente de Administração**, em 26/05/2021, às 17:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Fialho Harder, Diretora do Departamento de Agronegócio**, em 26/05/2021, às 17:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 26/05/2021, às 17:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Anexo III N° SEI 0232723/2021

Em 26/05/2021

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a proposta para manutenção e operação dos bens, objeto do convênio entre a Municipalidade e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo no “PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA”, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e serão custeadas com recursos das seguintes dotações orçamentária:

17.01.04.122.0190.2029.3.3.90.39.00.0000
17.01.04.122.0190.2029.3.3.90.30.00.0000
17.01.020.608.0188.2053.3.3.90.39.00.0000
17.01.023.695.0188.2057.3.3.90.39.00.0000

Atenciosamente,

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Gestão de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, em 26/05/2021, às 17:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0232723 e o código CRC 5560024A.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8872 - jundiai.sp.gov.br



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0031/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.748, de autoria do Executivo, que cria o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, destinado à conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.

De acordo com o Demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 12/13, as despesas com a presente ação serão de R\$ 129.400,00 em 2022, R\$ 135.870,00 em 2023, R\$ 142.664,00 em 2024 e R\$ 149.797,00 em 2025 e as dotações a serem oneradas estão elencadas no Anexo III (fls. 18).

Conforme Anexos II e III (fls. 14/18) o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA- 2022), com o Plano Plurianual (PPA- 2022-2025) e Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO-2022).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 14 de junho de 2022.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 593

PROJETO DE LEI Nº 13.748

PROCESSO Nº 88.581

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei *Cria o Programa Agrícola Mecanizada, destinado à conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.*

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12/18), e análise da Diretoria Financeira (fls. 19).

Reportamo-nos ao estudo financeiro, que se deu através do Parecer nº 0031/2022, da Diretoria Financeira desta Casa, que conclui no sentido de que, sob o aspecto orçamentário e financeiro, o projeto segue apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame afigura-se revestida da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso VIII e art. 7º, VII), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre matéria orçamentária daquele Poder, encontrando respaldo no art. 46, VI, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Os fundamentos fáticos para apresentação do projeto estão vertidos na justificativa de fls. 10/11, a que remetemos Vossas Excelências, tendo como proposta um Programa de patrulha agrícola, que permite eficiência ao sistema de trabalho, para o desenvolvimento e conservação do solo a fim de garantir uma agricultura sustentável em conjunto à preservação do meio ambiente, melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais, bem como viabilização econômica das propriedades, aumentando, dessa forma, a produção.

[Assinaturas manuscritas]



Portanto, a constitucionalidade material da propositura manifesta-se por força do disposto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 23 e art. 30, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; (Grifo nosso)

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; (Grifo nosso)

sobre temática: Em consonância, a Lei Orgânica do Município de Jundiaí dispõe

Art. 147. O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverá assegurar:

[...]

II – preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e estímulo a essas atividades primárias;

III – preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural; (Grifo nosso)

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criar programa público.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


COMISSÕES A SEREM OUIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, bem como da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.



QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).


Jundiaí, 14 de junho de 2022.




Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos



Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.581

PROJETO DE LEI Nº 13.748, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, destinado à conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.

PARECER

O presente projeto de lei visa criar o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, destinado à conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência municipal (prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio do Executivo acompanhada do relatório com a estimativa de impacto financeiro no Orçamento Público (fls. 12/18) e, baseada nestas informações, recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira (fl. 19) e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica (fls. 20/22).

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 21-06-2022

APROVADO
21/06/22

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Eng.º **MARCELO GASTALDO**

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO **PROCESSO Nº 88.581**

PROJETO DE LEI Nº 13.748, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, destinado à conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.

PARECER

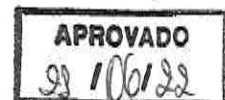
Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, as alíneas que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude.

O presente caso enquadra-se em tal espectro pois busca criar o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, destinado à conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.

Do ponto de vista desta comissão, amparada no Parecer n.º 593 da Procuradoria Jurídica, às fls. 20/22, o projeto não encontra óbices à sua tramitação, uma vez que está revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput").

Isto posto, consignamos o **voto favorável** à sua tramitação.

Sala das Comissões, 21-06-2022.



Douglas do Nascimento Medeiros
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
Presidente e Relator

Adilson Roberto Pereira Junior
ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

Adriano Santana dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Daniel Lemos
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
Vereador

Leandro Palmarini
LEANDRO PALMARINI



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 88.581

PROJETO DE LEI Nº 13.748, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, destinado à conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo criar o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, destinado à conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 21-06-2022.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

APROVADO
21/06/22


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"


DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 88.581

PUBLICAÇÃO
01/07/22

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.748

(Prefeito Municipal)

Cria o **Programa Patrulha Agrícola Mecanizada**, destinado à conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de junho de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criado o **Programa Patrulha Agrícola Mecanizada**, destinado à realização de serviços de conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental, exclusivamente nas propriedades com características rurais efetivamente produtivas, inseridas em zona rural e urbana do Município, bem como em Hortas Urbanas instituídas nos termos do art. 60, XII da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, regulamentada nos termos do Decreto nº 30.050 de 02 de junho de 2021, visando ao aumento da produção, da produtividade e à melhoria das condições de vida dos produtores rurais e da população no Município de Jundiaí.

§ 1º Entende-se por **Programa Patrulha Agrícola Mecanizada** o conjunto de máquinas e equipamentos agrícolas destinados exclusivamente à execução de serviços dentro das propriedades rurais efetivamente produtivas do Município de Jundiaí, visando à conservação e preparo do solo, plantio e manejo de culturas, correção de acidez e fertilidade, boas práticas agropecuárias e preservação ambiental, para a melhor produção de lavouras com fins comerciais, principalmente ao agricultor familiar, pequenos e médios produtores rurais.

Faj



(Autógrafo do PL 13.748 – fls. 2)

§ 2º Havendo disponibilidade de recursos, poderão ser incorporados à Patrulha Agrícola Mecanizada outros equipamentos e implementos agrícolas, veículos e máquinas existentes e/ou adquiridos com recursos próprios ou por meio de transferência voluntária de outras esferas de Governo, ou mediante cessão de usos ou doação a qualquer título e aqueles destinados à promoção do desenvolvimento agrícola do Município que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais produtivas de Jundiaí.

Art. 2º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada objetiva:

I - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas e carreadores e do meio ambiente;

II - executar serviços de melhoria de infraestrutura das produções agrícolas nas propriedades com atividade rural;

III - executar serviços de limpeza de drenos artificiais em várzeas, corpos d'água ou reservatórios de água para irrigação e outros usos, em propriedades com características rurais comprovadamente produtivas;

IV - viabilizar aos agricultores a exploração agrícola de forma sustentável e econômica;

V - promover a assistência técnica e operacional aos agricultores, incentivando o uso de práticas adequadas de conservação de solo, plantio e manejo de culturas, boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.

Art. 3º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo- UGAAT, por meio do Departamento de Agronegócio, será responsável pela gestão, execução e acompanhamento das ações do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 4º É vedada a utilização de máquinas e equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada para finalidade diversa das estabelecidas nesta Lei, sendo que o uso permitido destina-se exclusivamente, para as operações agrícolas nas propriedades com características rurais, comprovadamente produtivas do Município de Jundiaí ou em hortas urbanas, observados os seguintes critérios:

I - o produtor rural será responsável pela indicação da área a ser manejada;

II - as máquinas e os equipamentos agrícolas poderão ser utilizados nos finais de semana, quando houver necessidades urgentes e disponibilidade de pessoal para execução do serviço;



(Autógrafo do PL 13.748 – fls. 3)

III - na hipótese do serviço precisar ser finalizado no dia seguinte, a máquina poderá ficar depositada na propriedade rural, desde que assinado, pelo produtor rural, o Termo de Guarda e Responsabilidade;

IV - o transporte do trator e dos implementos agrícolas até o local da execução dos serviços é de responsabilidade do Município, podendo, todavia, ficar a cargo do produtor rural que, neste caso, se responsabilizará pelos custos do transporte, e ainda deverá garantir a segurança do maquinário a ser transportado e sua devolução até as dependências indicadas pela UGAAT, se responsabilizando por possíveis danos.

Art. 5º O uso de máquinas, equipamentos e demais bens correlatos do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada poderá ser concedido separadamente, mediante pagamento de preço público de hora/máquina estabelecido em Decreto, a ser expedido posteriormente à publicação desta Lei.

§ 1º Poderá ser realizado o serviço apenas com a utilização de trator integrante do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, sendo que os implementos agrícolas poderão pertencer ao produtor, desde que sejam compatíveis com o trator do referido Programa.

§ 2º O serviço poderá ser realizado, também, apenas com a utilização dos implementos do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada sendo que o trator agrícola poderá pertencer ao produtor, desde que seja compatível com os implementos do referido Programa.

§ 3º Será aplicado o mesmo valor do preço público nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo.

§ 4º É vedada a realocação e/ou o empréstimo de quaisquer dos equipamentos descritos nos §§ 1º e 2º, para terceiros.

§ 5º Quaisquer eventuais danos, causados por mal uso, às máquinas ou aos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada deverão ser reparados pelo responsável da solicitação do equipamento, sob pena de bloqueio ao acesso dos implementos desse Programa.

§ 6º É vedado o uso de herbicidas nos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

Jay



(Autógrafo do PL 13.748 – fls. 4)

§ 7º Será realizado check-list dos implementos na saída e no retorno ao local indicado pela UGAAT para conferência de possíveis avarias.

Art. 6º Para fins de utilização das máquinas, equipamentos e demais bens correlatos, os interessados deverão promover a inscrição das propriedades rurais, junto ao Departamento de Agronegócio da UGAAT e, para fins de habilitação, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- I - ter comprovada a efetiva atividade rural produtiva no local;
- II - constar do cadastro de Unidades de Produção Agrícolas (UPA) do Departamento de Agronegócio da UGAAT;
- III - não possuir débitos municipais;
- IV - a propriedade estar inserida total ou parcialmente no Município de Jundiaí.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos serviços nas propriedades rurais será realizado mediante supervisão de um técnico do Departamento de Agronegócio da UGAAT.

Art. 7º As inscrições dos produtores rurais interessados serão feitas mediante requerimento específico, de forma presencial no Departamento de Agronegócio da UGAAT, localizado no 5º andar do Paço Municipal, Ala Norte, ou de forma eletrônica, por meio do site <https://abastecimento.jundiai.sp.gov.br/>, indicando as operações desejadas dentro de sua propriedade, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I - croqui de localização da área pretendida;
- II - cópia dos documentos pessoais e do comprovante de residência;
- III - cadastro atualizado da Unidade de Produção Agrícola na UGAAT;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Parágrafo único. Após análise dos documentos apresentados, a UGAAT divulgará, por meio de Edital, os produtores habilitados à participação no Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, que será publicado na imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Art. 8º As autorizações de uso das máquinas e equipamentos e demais bens correlatos serão concedidas aos habilitados e em conformidade com a disposição dos citados bens.

§ 1º Para os fins previstos no “caput” deste artigo, a concessão de autorização está vinculada, ainda, à viabilidade técnica do local onde serão executados os serviços, a ser aferida mediante parecer da área competente do Departamento de Agronegócio da UGAAT.



§ 2º É de responsabilidade do produtor a obtenção das licenças ambientais ou demais autorizações junto aos órgãos competentes, caso se faça necessária para a realização dos serviços regulamentados por esta Lei, as quais deverão ser apresentadas após a habilitação para o uso das máquinas e dos equipamentos, sob pena de exclusão do interessado do Programa.

(Autógrafo do PL 13.748 – fls. 5)

Art. 9º A utilização das máquinas e dos equipamentos pelos interessados habilitados, observado o disposto no art. 7º desta Lei, se dará mediante a elaboração de um calendário, atendidos os seguintes pressupostos:

- I - a localização do maquinário no momento da solicitação, facilitando o deslocamento das máquinas e equipamentos por meio de regionalização;
- II - necessidade ou prioridade da operação segundo o calendário agrícola;
- III - depender das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e/ou trabalhar com a mão-de-obra familiar;
- IV - não possuir trator e implementos agrícolas adequados para a operação agrícola pretendida;
- V - menor número de agendamentos no ano;
- VI - implantação/manutenção de hortas comunitárias;
- VII - demais produtores rurais.

Parágrafo único - As autorizações concedidas para uso das máquinas, dos equipamentos e demais bens serão comunicadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, por meio de relatórios bimestrais emitidos pelo Departamento de Agronegócio da UGAAT.

Art. 10 Não serão concedidas autorizações para a realização dos serviços que apresentem as seguintes condições:

- I - em locais com declividade inadequada para a mecanização;
- II - em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impossibilitem a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou danifiquem as máquinas ou equipamentos;
- III - em áreas de preservação permanente sem as devidas autorizações ou com qualquer outro impedimento ambiental;
- IV - serviços que tenham outras finalidades que não sejam a produção agropecuária;

Jan



V - em locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe do Departamento de Agronegócio da UGAAT. *(Autógrafo do PL 13.748 – fls. 6)*

Art. 11 Pelo uso das máquinas e dos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada para execução de serviços nas propriedades rurais será cobrado o preço público a ser instituído por Decreto, corrigido anualmente.

§ 1º O valor referido no “caput” deste artigo será corrigido anualmente, a partir de janeiro de cada ano, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º Os valores devidos, a título de preço público, serão cobrados mediante guia própria a ser emitida pela Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observando-se a praxe administrativa para cobranças de tal natureza.

§ 3º Os valores recolhidos serão depositados no Fundo Municipal do Agronegócio e poderão ser utilizados, para o fomento do agronegócio no Município de Jundiaí e/ou revertidos em prol da manutenção, reposição ou ampliação das máquinas, equipamentos ou insumos da Patrulha Agrícola Mecanizada de Jundiaí.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois (28/06/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.748

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 28 / 06 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 19 / 07 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



OF. G.P.L. n.º 209/2022

Processo SEI n.º 3.446/2021

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 88687/2022
Data: 05/07/2022 Horário: 15:38
Administrativo -

Jundiaí, 30 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.796, objeto do Projeto de Lei n.º 13.748, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.796, DE 30 DE JUNHO DE 2022
(Prefeito Municipal)

Cria o **Programa Patrulha Agrícola Mecanizada**, destinado à conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado o **Programa Patrulha Agrícola Mecanizada**, destinado à realização de serviços de conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias e preservação ambiental, exclusivamente nas propriedades com características rurais efetivamente produtivas, inseridas em zona rural e urbana do Município, bem como em Hortas Urbanas instituídas nos termos do art. 60, XII da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, regulamentada nos termos do Decreto nº 30.050 de 02 de junho de 2021, visando ao aumento da produção, da produtividade e à melhoria das condições de vida dos produtores rurais e da população no Município de Jundiá.

§ 1º Entende-se por **Programa Patrulha Agrícola Mecanizada** o conjunto de máquinas e equipamentos agrícolas destinados exclusivamente à execução de serviços dentro das propriedades rurais efetivamente produtivas do Município de Jundiá, visando à conservação e preparo do solo, plantio e manejo de culturas, correção de acidez e fertilidade, boas práticas agropecuárias e preservação ambiental, para a melhor produção de lavouras com fins comerciais, principalmente ao agricultor familiar, pequenos e médios produtores rurais.

§ 2º Havendo disponibilidade de recursos, poderão ser incorporados à Patrulha Agrícola Mecanizada outros equipamentos e implementos agrícolas, veículos e máquinas existentes e/ou adquiridos com recursos próprios ou por meio de transferência voluntária de outras esferas de Governo, ou mediante cessão de usos ou doação a qualquer título e aqueles destinados à promoção do desenvolvimento agrícola do Município que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais produtivas de Jundiá.

Art. 2º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada objetiva:

- I** - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas e carreadores e do meio ambiente;
- II** - executar serviços de melhoria de infraestrutura das produções agrícolas nas propriedades com atividade rural;
- III** - executar serviços de limpeza de drenos artificiais em várzeas, corpos d'água



ou reservatórios de água para irrigação e outros usos, em propriedades com características rurais comprovadamente produtivas;

IV - viabilizar aos agricultores a exploração agrícola de forma sustentável e econômica;

V - promover a assistência técnica e operacional aos agricultores, incentivando o uso de práticas adequadas de conservação de solo, plantio e manejo de culturas, boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.

Art. 3º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo-UGAAT, por meio do Departamento de Agronegócio, será responsável pela gestão, execução e acompanhamento das ações do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 4º É vedada a utilização de máquinas e equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada para finalidade diversa das estabelecidas nesta Lei, sendo que o uso permitido destina-se exclusivamente, para as operações agrícolas nas propriedades com características rurais, comprovadamente produtivas do Município de Jundiaí ou em hortas urbanas, observados os seguintes critérios:

I - o produtor rural será responsável pela indicação da área a ser manejada;

II - as máquinas e os equipamentos agrícolas poderão ser utilizados nos finais de semana, quando houver necessidades urgentes e disponibilidade de pessoal para execução do serviço;

III - na hipótese do serviço precisar ser finalizado no dia seguinte, a máquina poderá ficar depositada na propriedade rural, desde que assinado, pelo produtor rural, o Termo de Guarda e Responsabilidade;

IV - o transporte do trator e dos implementos agrícolas até o local da execução dos serviços é de responsabilidade do Município, podendo, todavia, ficar a cargo do produtor rural que, neste caso, se responsabilizará pelos custos do transporte, e ainda deverá garantir a segurança do maquinário a ser transportado e sua devolução até as dependências indicadas pela UGAAT, se responsabilizando por possíveis danos.

Art. 5º O uso de máquinas, equipamentos e demais bens correlatos do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada poderá ser concedido separadamente, mediante pagamento de preço público de hora/máquina estabelecido em Decreto, a ser expedido posteriormente à publicação desta Lei.

§ 1º Poderá ser realizado o serviço apenas com a utilização de trator integrante do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, sendo que os implementos agrícolas poderão pertencer ao produtor, desde que sejam compatíveis com o trator do referido Programa.

§ 2º O serviço poderá ser realizado, também, apenas com a utilização dos implementos do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada sendo que o trator agrícola poderá pertencer ao produtor, desde que seja compatível com os implementos do referido Programa.



§ 3º Será aplicado o mesmo valor do preço público nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo.

§ 4º É vedada a realocação e/ou o empréstimo de quaisquer dos equipamentos descritos nos §§ 1º e 2º, para terceiros.

§ 5º Quaisquer eventuais danos, causados por mal uso, às máquinas ou aos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada deverão ser reparados pelo responsável da solicitação do equipamento, sob pena de bloqueio ao acesso dos implementos desse Programa.

§ 6º É vedado o uso de herbicidas nos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

§ 7º Será realizado check-list dos implementos na saída e no retorno ao local indicado pela UGAAT para conferência de possíveis avarias.

Art. 6º Para fins de utilização das máquinas, equipamentos e demais bens correlatos, os interessados deverão promover a inscrição das propriedades rurais, junto ao Departamento de Agronegócio da UGAAT e, para fins de habilitação, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- I - ter comprovada a efetiva atividade rural produtiva no local;
- II - constar do cadastro de Unidades de Produção Agrícolas (UPA) do Departamento de Agronegócio da UGAAT;
- III - não possuir débitos municipais;
- IV - a propriedade estar inserida total ou parcialmente no Município de Jundiaí.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos serviços nas propriedades rurais será realizado mediante supervisão de um técnico do Departamento de Agronegócio da UGAAT.

Art. 7º As inscrições dos produtores rurais interessados serão feitas mediante requerimento específico, de forma presencial no Departamento de Agronegócio da UGAAT, localizado no 5º andar do Paço Municipal, Ala Norte, ou de forma eletrônica, por meio do site <https://abastecimento.jundiai.sp.gov.br/>, indicando as operações desejadas dentro de sua propriedade, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I - croqui de localização da área pretendida;
- II - cópia dos documentos pessoais e do comprovante de residência;
- III - cadastro atualizado da Unidade de Produção Agrícola na UGAAT;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Parágrafo único. Após análise dos documentos apresentados, a UGAAT divulgará, por meio de Edital, os produtores habilitados à participação no Programa Patrulha



Agrícola Mecanizada, que será publicado na imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Art. 8º As autorizações de uso das máquinas e equipamentos e demais bens correlatos serão concedidas aos habilitados e em conformidade com a disposição dos citados bens.

§ 1º Para os fins previstos no “caput” deste artigo, a concessão de autorização está vinculada, ainda, à viabilidade técnica do local onde serão executados os serviços, a ser aferida mediante parecer da área competente do Departamento de Agronegócio da UGAAT.

§ 2º É de responsabilidade do produtor a obtenção das licenças ambientais ou demais autorizações junto aos órgãos competentes, caso se faça necessária para a realização dos serviços regulamentados por esta Lei, as quais deverão ser apresentadas após a habilitação para o uso das máquinas e dos equipamentos, sob pena de exclusão do interessado do Programa.

Art. 9º A utilização das máquinas e dos equipamentos pelos interessados habilitados, observado o disposto no art. 7º desta Lei, se dará mediante a elaboração de um calendário, atendidos os seguintes pressupostos:

- I - a localização do maquinário no momento da solicitação, facilitando o deslocamento das máquinas e equipamentos por meio de regionalização;
- II - necessidade ou prioridade da operação segundo o calendário agrícola;
- III - depender das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e/ou trabalhar com a mão-de-obra familiar;
- IV - não possuir trator e implementos agrícolas adequados para a operação agrícola pretendida;
- V - menor número de agendamentos no ano;
- VI - implantação/manutenção de hortas comunitárias;
- VII - demais produtores rurais.

Parágrafo único - As autorizações concedidas para uso das máquinas, dos equipamentos e demais bens serão comunicadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, por meio de relatórios bimestrais emitidos pelo Departamento de Agronegócio da UGAAT.

Art. 10 Não serão concedidas autorizações para a realização dos serviços que apresentem as seguintes condições:

- I - em locais com declividade inadequada para a mecanização;
- II - em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impossibilitem a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou danifiquem as máquinas ou equipamentos;
- III - em áreas de preservação permanente sem as devidas autorizações ou com qualquer outro impedimento ambiental;



IV - serviços que tenham outras finalidades que não sejam a produção agropecuária;

V - em locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe do Departamento de Agronegócio da UGAAT.

Art. 11 Pelo uso das máquinas e dos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada para execução de serviços nas propriedades rurais será cobrado o preço público a ser instituído por Decreto, corrigido anualmente.

§ 1º O valor referido no “caput” deste artigo será corrigido anualmente, a partir de janeiro de cada ano, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º Os valores devidos, a título de preço público, serão cobrados mediante guia própria a ser emitida pela Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observando-se a praxe administrativa para cobranças de tal natureza.


§ 3º Os valores recolhidos serão depositados no Fundo Municipal do Agronegócio e poderão ser utilizados, para o fomento do agronegócio no Município de Jundiaí e/ou revertidos em prol da manutenção, reposição ou ampliação das máquinas, equipamentos ou insumos da Patrulha Agrícola Mecanizada de Jundiaí.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

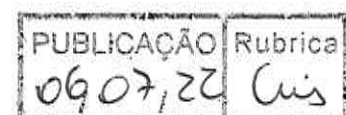
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2



PROJETO DE LEI Nº. 13.748

Juntadas:

fls 02 a 18 em 13/06/2021 Ueu

Fls. 19 em 14/06/2022 gfi

Fls. 20 a 22 em 14/06/22 ~~Ueu~~

fls 23 a 25 - em 21/06/22 - GP

fls. 26 a 32 em 29/06/22 g.

fls. 33 a 38 em 06/07/22 g.

Observações: